

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



CONTRATO Nº 20250153

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 16.775.433/0001-59, denominado(a) daqui por diante de CONTRATANTE, representado(a) neste ato pelo(a) Sr.(a) PAULA CRISTINA FARIAS MONTEIRO, SECRETARIA MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 10759405 PC-PA e do CPF nº 897.872.502-34, residente e domiciliada neste município, e do outro lado I A MACHADO COMERCIO - ME, CNPJ/CPF CNPJ 07.934.715/0001-60, com sede na AV DOUTOR HUGO DE MENDONÇA Nº561, CENTRO, Itaituba-PA, CEP 68181-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). ISMAR ANDRADE MACHADO, portador(a) do CPF 404.068.222-04, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, tendo em vista o que consta no Pregão nº 038/2025-PE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de suprimentos e periféricos de informática, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
111925	TINTA REFIL ORIGINAL PARA IMPRESSORA EPSON 664 NA CO R PRETA - Marca.: EPSON TINTA REFIL ORIGINAL PARA IMPRESSORA EPSON 664 NA COR PRETA, imprimindo aproximadamente 4.000 mil cópias, 70 ml, com pigmentação coloidal, compatibilidade com as impressoras EPSON L110 / L120 / L121 / L200 / L210 / L220 / L355/ L365 / L455 / L555 / L565 / L375 / L575 / L1300 / L395 / L495 / L396 / L656, possuindo uma qualidade igual ou superior ao original, garantindo a melhor experiência ao usuário.	UNIDADE	64,00	47,500	3.040,00
111926	TINTA REFIL ORIGINAL PARA IMPRESSORA EPSON 664 NA CO R AMARELA - Marca.: EPSON TINTA REFIL ORIGINAL PARA IMPRESSORA EPSON 664 NA COR AMARELA, podendo render até 7500 páginas, 70 ml, com pigmentação coloidal, compatibilidade com as impressoras EPSON L110 / L120 / L121 / L200 / L210 / L220 / L355/ L365 / L455 / L555 / L565 / L375 / L575 / L1300 / L395 / L495 / L396 / L656, Sistema Eco Fit facilitando o abastecimento sem sujeira ou desperdício, com garantia de 3 meses, possuindo uma qualidade igual ou superior ao original, garantindo a melhor experiência ao usuário.	UNIDADE	35,00	47,500	1.662,50
111927	TINTA REFIL ORIGINAL PARA IMPRESSORA EPSON 664 NA CO R CIANO - Marca.: EPSON TINTA REFIL ORIGINAL PARA IMPRESSORA EPSON 664 NA COR CIANO, podendo render até 7500 páginas, 70 ml, com pigmentação coloidal, compatibilidade com as impressoras EPSON L110 / L120 / L121 / L200 / L210 / L220 / L355/ L365 / L455 / L555 / L565 / L375 / L575 / L1300 / L395 / L495 / L396 / L656, Sistema Eco Fit facilitando o abastecimento sem sujeira ou desperdício, com garantia de 3 meses, possuindo uma qualidade igual ou superior ao original, garantindo a melhor experiência ao usuário.	UNIDADE	35,00	47,200	1.652,00
111928	TINTA REFIL ORIGINAL PARA IMPRESSORA EPSON 664 NA CO R MAGENTA - Marca.: EPSON TINTA REFIL ORIGINAL PARA IMPRESSORA EPSON 664 NA COR MAGENTA, podendo render até 7500 páginas, 70 ml, com pigmentação coloidal, compatibilidade com as impressoras EPSON L110 / L120 / L121 / L200 / L210 / L220 / L355/ L365 / L455 / L555 / L565 / L375 / L575 / L1300 / L395 / L495 / L396 / L656, Sistema Eco Fit facilitando o abastecimento sem sujeira ou desperdício, com garantia de 3 meses, possuindo uma qualidade igual ou superior ao original, garantindo a melhor experiência ao usuário.	UNIDADE	35,00	47,200	1.652,00
111930	TINTA PARA IMPRESSORA INK TANK WIRELESS 416, HP GT53 (modelo 1V22AL) ORIGINAL - Marca.: HP TINTA PARA IMPRESSORA INK TANK WIRELESS 416, HP GT53 (modelo 1V22AL) ORIGINAL, na cor preta, Frasco de 90 ml, com rendimento de aproximado 5.000 páginas,	UNIDADE	14,00	59,990	839,86

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



	compatível com modelos como HP Desk Jet GT 5810, GT 5820, HP Smart Tank 514, 517, 532, 617, entre outros, na qualidade igual ou superior.			
111931	TINTA PARA IMPRESSORA INK TANK WIRELESS 416, HP GT52 (modelo MOH56A) ORIGINAL - Marca.: HP UNIDADE	10,00	57,000	570,00
	TINTA PARA IMPRESSORA INK TANK WIRELESS 416, HP GT52 (modelo MOH56A) ORIGINAL, NA COR AMARELA, Frasco de 70 ml, com rendimento de aproximado 8.000 páginas, compatível com modelos como HP DeskJet GT 5810, GT 5820, HP Smart Tank 514, 517, 532, 617, na qualidade igual ou superior			
111932	TINTA PARA IMPRESSORA INK TANK WIRELESS 416, HP GT52 (modelo MOH54A) ORIGINAL - Marca.: HP UNIDADE	10,00	57,000	570,00
	TINTA PARA IMPRESSORA INK TANK WIRELESS 416, HP GT52 (modelo MOH54A) ORIGINAL, NA COR CIANO, Frasco de 70 ml, com rendimento de aproximado 8.000 páginas, compatível com modelos como HP DeskJet GT 5810, GT 5820, HP Smart Tank 514, 517, 532, 617, na qualidade igual ou superior.			
111933	TINTA PARA IMPRESSORA INK TANK WIRELESS 416, HP GT52 (modelo MOH55A) ORIGINAL - Marca.: HP UNIDADE	10,00	56,500	565,00
	TINTA PARA IMPRESSORA INK TANK WIRELESS 416, HP GT52 (modelo MOH55A) ORIGINAL, NA COR MAGENTA, Frasco de 70 ml, com rendimento de aproximado 8.000 páginas, compatível com modelos como HP DeskJet GT 5810, GT 5820, HP Smart Tank 514, 517, 532, 617, na qualidade igual ou superior.			
111934	REFIL DE TINTA PRETA CANON GI-190, COM CAPACIDADE DE 135 ML - Marca.: CANON UNIDADE	72,00	59,990	4.319,28
	REFIL DE TINTA PRETA CANON GI-190, COM CAPACIDADE DE 135 ML, é compatível com a impressora multifuncional Canon G3110, pigmentada, ideal para textos nítidos e duráveis, com rendimento podendo imprimir até 6.000 páginas em preto, dependendo das configurações da impressora e do tipo de papel utilizado, compatibilidade com modelos como Canon G1100, G1110, G2100, G2110, G3100, G3110, G4100, entre outros, o frasco é projetado para evitar derramamentos e facilitar o uso, na qualidade igual ou superior.			
111938	TONER COMPATÍVEL PARA A IMPRESSORA HP LASERJET P1102 W É O HP 85A (CE285A) - Marca.: HP UNIDADE	20,00	164,900	3.298,00
	TONER COMPATÍVEL PARA A IMPRESSORA HP LASERJET P1102W É O HP 85A (CE285A) ORIGINAL, na cor preta com rendimento de impressão de aproximadamente de 1.600 páginas, compatível com modelos: HP LaserJet P1102, HP LaserJet P1102W, HP LaserJet M1130, HP LaserJet M1132, HP LaserJet M1210, HP LaserJet M1212, com chip para funcionar corretamente na impressora, na qualidade igual ou superior			
111939	TONER ORIGINAL HP 105A (W1105A) - Marca.: HP UNIDADE	100,00	135,900	13.590,00
	TONER ORIGINAL HP 105A (W1105A), compatíveis com as impressoras das séries HP LaserJet 107 e 135, incluindo o modelo 135W, rendendo aproximadamente 1.000 páginas, com base em impressões padrão, com tecnologia Altamente de qualidade de impressão, com um desempenho consistente e confiável, com chip para funcionar corretamente na impressora na qualidade igual ou superior.			
111940	TONER ORIGINAL HP 83A (CF283A) - Marca.: HP UNIDADE	30,00	149,900	4.497,00
	TONER ORIGINAL HP 83A (CF283A), projetado para a série HP LaserJet M125, incluindo o modelo M125A, rendendo aproximadamente 1.500 páginas com 5% de cobertura em papel A4, garantindo impressões nítidas e confiáveis, com chip para funcionar corretamente na impressora, na qualidade igual ou superior.			
111941	TONER ORIGINAL TN-1060 - Marca.: BROTHER UNIDADE	125,00	99,900	12.487,50
	TONER ORIGINAL TN-1060, com compatibilidade e projetado para impressoras Brother, incluindo o modelo DCP-1617NW, com rendimento de aproximadamente 1.000 páginas com 5% de cobertura em papel A4, com qualidade garantida impressões nítidas e confiáveis, com chip para funcionar corretamente na impressora, possuindo uma qualidade igual ou superior ao original, garantindo a melhor experiência ao usuário			
111943	ALICATE PARA CLIMPAR, - Marca.: KNUF UNIDADE	5,00	32,000	160,00
	ALICATE PARA CLIMPAR, MATERIAL:METAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PRENSA TERMINAIS OLHAL 1,5MM A 10 MM, MATERIAL CABO:PLÁSTICO, TIPO CORTE:RETO, possuindo uma qualidade igual ou superior ao original, garantindo a melhor experiência ao usuário.			
111946	Cabo USB 2.0 A macho para USB A macho 3M - Marca.: K UNIDADE	19,00	10,000	190,00
	Cabo USB 2.0 A macho para USB A macho 3M Compatível com USB 1.1 e 2.0, ideal para transferência de dados entre computadores e até para montar uma rede de compartilhamento de internet, na qualidade igual ou superior.			
111948	JOGO CHAVE, - Marca.: KNUF JOGO	4,00	74,000	296,00
	JOGO CHAVE, MATERIAL:AÇO CROMO VANÁDIO, TIPO:JOGO DE CHAVE FENDA E PHILLIPS, QUANTIDADE PEÇAS:FENDA: 05 + PHILLIPS: 02, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CERTIFICAÇÃO PARA USO EM 1000 VOLTS. COM MALETA DE, TAMANHO:FENDA (1/8X2 3/4, 1/8X4, 5/32X4, 7/32X5, 9/32X6, possuindo uma qualidade igual ou superior ao original, garantindo a melhor experiência ao usuário			

VALOR GLOBAL R\$ 49.389,14



2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DO ADITIVO DE CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Setembro de 2025 extinguindo-se em 23 de Setembro de 2026, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Caberá a CONTRATANTE todos os atos atinentes às possíveis pro rogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os aut os do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

2.3. Quando houver a necessidade e o interesse de firmar TERMO ADITIVO DE CONTRATO, deverá ser solicitado sua elaboração pelo Departamento Competente, no prazo mínimo de 30 dias antes da vigência final do contrato, sob pena de não aceitação do pedido. Toda solicitação de aditivo de contrato passará por verificação de sua viabilidade técnica e jurídica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, RETENÇÃO E GARANTIAS

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 49.389,14 (quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O recolhimento da diferença do ICMS na transação comercial interestadual quando o comprador não é contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços-ICMS, são de responsabilidade do CONTRATADO/VENDEDOR, segundo a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 087/2015 e alterações posteriores e complementares.

3.4. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

3.5. Para este Termo Contratual, a CONTRATANTE, não optou pela exigência de garantia contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 1516.081221014.2.136 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 1516.082441010.2.142 Programa de Fortalecimento Atendimento Cadastro Único no SUAS - PROCAD-SUAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 1516.082451014.2.146 Bloco da Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade



1516.082451015.2.147 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 1519.082450011.2.153 Primeira Infância no SUAS-Criança Feliz, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 1516.081221010.2.131 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 1516.081221010.2.135 Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 1516.082441014.2.143 Manutenção da Casa de Passagem, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 1519.082430011.2.149 Manutenção do Abrigo para Criança e Adolescente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 1516.081221010.2.134 Manutenção das Ações da Diretoria de Habitação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 1519.082430011.2.151 Funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 1519.082430011.2.148 Manutenção do Conselho Tutelar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

4.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após o recebimento dos materiais, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.1.1. O pagamento será mediante depósito bancário na Agência 552, OP: 003, Conta Corrente 1469-5, Banco Caixa Econômica Federal.

5.2. O pagamento será efetuado mediante a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS, Trabalhista - CNDT e comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R\$24,24 (vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.

5.3. A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o “contratado (s) deverá (ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato (s) Administrativo (s) e Termo (s) Aditivo (s), oriundos de presente processo licitatório”.

5.4. A taxa corresponde a duas UFM atual do Município, no valor de R\$24,24 (vinte quatro e vinte e quatro



centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.

5.5. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapgm@itaituba.pa.gov.br.

5.6. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.10. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para a Contratante incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

6.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

6.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.



6.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

6.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

6.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

6.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social - situada à Avenida Transamazônica, nº 583, bairro Bela Vista, CEP: 68180-230, podendo ainda ser entregue em outro endereço indicado pela Secretaria, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h.

7.2. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.

7.3. O prazo de entrega do objeto deste contrato será de até 30 (trinta) dias, ininterruptos, a contar da data da ordem de compra. O objeto que apresente algum tipo de desconformidade deverá ser substituído em até 15 (quinze) dias sem quaisquer ônus para o Município de Itaituba-Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.4. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de



acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega dos materiais.

7.5. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

7.6. Todos os prazos previstos nesta cláusula, poderão ser prorrogados desde que justificados e aceitos pela Contratada.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor municipal, designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA além das determinadas neste contrato prevalecem, também, as dispostas no Termo Referência (anexo I) e no Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2025 e da proposta de preços adjudicada.

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.3. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

9.5. Entregar os materiais em conformidade com as especificações contidas neste contrato.

9.6. Cumprir o prazo de entrega e demais condições previstas neste contrato.

9.7. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.8. Substituir os materiais que não atenderem às especificações do objeto deste contrato, no prazo definido



neste contrato.

9.9. Para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.9.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.10. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO acima subscrito e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Requisitar e receber os materiais da contratada e notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.2. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no procedimento licitatório.

10.3. Impedir que terceiros alheios às partes pactuadas executem o objeto deste contrato;

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados CONTRATADA;

10.5. Devolver os materiais fornecidos em desacordo com as especificações do objeto deste contrato, da proposta de preços adjudicada e do Termo de Referência anexo do edital da licitação;

10.6. Solicitar a troca do objeto, que se achar nas condições do item anterior, mediante comunicação, encaminhada pela CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de notificação a CONTRATADA;

10.7. Solicitar, por intermédio de Autorização de fornecimento expedida pelo Departamento Competente da Contratante, o objeto do presente contrato;

10.8. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na aquisição dos bens e interromper imediatamente, se for o caso o fornecimento;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e seá aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.6. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 desta clausula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da CONTRATANTE, pelo prazo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.1 e inciso X desta clausula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

11.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de



reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

12.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e



outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - § 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 12.2 deste item observarão as seguintes disposições:

VI - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

VII - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

12.3.3. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;



II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos materiais equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante Pública e das multas aplicadas.

12.3.4. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.3.5. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

13.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da CONTRATANTE e ao público afeto e dos materiais envolvidos na fabricação/produção, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATANTE poderá, a critério, determinar a paralisação do fornecimento dos materiais ou produtos, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

13.3. A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO

14.1. A CONTRATANTE, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução do fornecimento, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da



contratada.

15.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

15.3. Durante a vigência do contrato, caso a CONTRATANTE, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

15.4. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

15.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.

15.6. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos a seguir relacionados, de inteiro teor e forma, as partes declaram expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Pregão Eletrônico nº 038/2025;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI-SEMDAS.

15.7. A partir da assinatura do presente contrato, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

16.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos no contrato e no procedimento licitatório, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD).

18.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

18.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

18.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

18.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o FORO da cidade de Itaituba-PA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaituba - PA, 23 de Setembro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 16.775.433/0001-59
CONTRATANTE

I A MACHADO COMERCIO - ME
CNPJ 07.934.715/0001-60
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____